



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 07 de julho de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRECURSOS CONCCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2025

Cuida-se de julgamento dos recursos e contrarrecursos impetrados pelas empresas participantes referente à concorrência eletrônica 002/2025, cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DESTINADOS AO CALÇAMENTO E A SINALIZAÇÃO DA ESTRADA RURAL DA SERRA BRANCA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 950784-2023, ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS".

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Após transcorrido os prazos recursais e contra recursais estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, esta agente de contratação vem apresentar e julgar os recursos e contra recursos apresentados

A licitação iniciou no dia 24 de junho de 2025 e finalizou a etapa de habilitação no mesmo dia, assim a data limite para apresentação de recursos foi dia 27 de junho de 2025 e de contrarrazões dia 02 de julho de 2025.

As empresas **4C Construtora Ltda – CNPJ 41.048.991/0001-65** e **R7 Engenharia e Consultoria Unipessoal Ltda – CNPJ 34.041.201/0001-43**, anexaram suas razões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

As contrarrazões foram enviadas pela empresa **S. L. da Silva Construtora Ltda – CNPJ 24.936.311/0001-25** que anexou suas contrarrazões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

Assim com as datas finalizadas passaremos a análise do mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentadas pelas empresas **4C Construtora Ltda - CNPJ 41.048.991/0001-65** e **R7 Engenharia e Consultoria Unipessoal Ltda - CNPJ 34.041.201/0001-43**, a agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes considerações:

a) Recurso da empresa **4C Construtora Ltda - CNPJ 41.048.991/0001-65**

A impetrante alega que a empresa vencedora, S. L. da Silva Construtora Ltda, estaria inabilitada por não comprovar a boa situação financeira, considerando os prejuízos expressivos nos dois últimos exercícios fiscais e ausência de capital mínimo ou patrimônio líquido compatível com o valor da contratação.:

b) Recurso da empresa **R7 Engenharia e Consultoria Unipessoal Ltda - CNPJ 34.041.201/0001-43**

A impetrante sustenta que a empresa vencedora apresentou balanço e DRE incompatíveis com a realidade de uma empresa apta a contratar com a Administração, e que houve prejuízo à competitividade e à isonomia.

A integra das razões apresentadas encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações.

Assim a empresa **S. L. da Silva Construtora Ltda - CNPJ 24.936.311/0001-25** em sua contrarrazão apresentou o seguinte arrazoamento:

- Sustenta que se habilitou com base em capital social superior a 10% do valor estimado da contratação, conforme previsão expressa do edital.

- Argumenta que, nessa hipótese, a apresentação de DRE ou de índices econômicos superiores a 1 seria desnecessária.

- Destaca que o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, em seu item 6, B.3, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

"Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG e LC, será exigido capital mínimo de 10% do valor estimado".

- A empresa apresentou declaração contábil assinada, com os índices exigidos (inferiores a 1), e comprovou capital social superior a 10%, conforme certidão da Junta Comercial.

- Defende que o edital não exige cumulativamente os índices + capital social + DRE + balanço.

- Cita precedentes do TCU:

Acórdão 610/2025: Não é possível exigir capital social integralizado como condição de habilitação, apenas capital mínimo.

Acórdão 138/2024 e Súmula TCU 275: É vedado exigir cumulativamente capital social e DRE como condição de habilitação.

- A empresa afirma que atendeu diligência da Pregoeira ao apresentar os índices assinados por contador

- Juntou, ainda que por precaução, balanço patrimonial e DRE, mesmo sem previsão editalícia obrigatória.

- Aponta que, a ausência de registro do balanço na Junta Comercial não desqualifica o documento, pois esse requisito não estava expresso no edital.

Observando que, as contrarrazões apresentadas frente aos recursos das empresas **4C Construtora Ltda e R7 Engenharia e Consultoria Unipessoal Ltda** seguem a mesma linha argumentativa e podem ser analisadas em conjunto, pois os fundamentos são praticamente idênticos:

A integra das contrarrazões apresentadas encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações

DO JULGAMENTO:

Assim esta agente de contratação parte para as considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Em princípio citarei o item 7.1 do edital que diz:

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O edital foi publicado em 05/06/2025 conforme mostra o Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço:
< <https://pncp.gov.br/app/editais/17894064000186/2025/39>>

O certame foi marcado para o dia 24/06/2025 ou seja, 14 (quatorze) dias uteis de publicidade.

As empresas **4C Construtora Ltda - CNPJ 41.048.991/0001-65** e **R7 Engenharia e Consultoria Unipessoal Ltda - CNPJ 34.041.201/0001-43** tiveram tempo hábil para questionar e/ou impugnar o edital, ato que não o fazendo aceitou as condições do edital.

A argumentação da **S.L. da Silva Construtora** está bem fundamentada na literalidade do edital e no modelo de exigência alternativo (capital social ou índices financeiros).

A empresa comprovou possuir capital social superior a 10% e apresentou índices inferiores a 1, o que, conforme edital, é alternativa válida de habilitação econômico-financeira. O edital não exige cumulatividade de capital social + DRE + balanço registrado.

A empresa invocou corretamente precedentes do TCU (inclusive de 2025), que fortalecem o entendimento de que não se pode exigir cumulativamente os documentos, sob pena de violar a competitividade e a legalidade.

A apresentação complementar de DRE e balanço, mesmo sem registro, não configura irregularidade, pois:

- Foi feita em atenção à diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- Não era documento essencial conforme o critério de habilitação adotado (capital social).
- O art. 64 da Lei 14.133/2021 permite diligências para esclarecimentos.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, e tendo como base o princípio da razoabilidade, com vistas a prestigiar o princípio da competitividade e pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a agente de contratação acolhe, e no mérito decide-se por manter incólume sua decisão no certame, mantendo **habilitada** a empresa **S. L. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 24.936.311/0001-25** no razão pela qual entende pela necessidade de serem remetidos os presentes autos a autoridade superior, neste caso o Prefeito Municipal para as deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Agente de Contratação